



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2517/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

“DEFINE A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA PELO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS E ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ZACHARIAS JABUR, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono

e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As contribuições previdenciárias de responsabilidade do Município de Cândido Mota, suas autarquias e Câmara de Vereadores, relativas ao custo normal dos benefícios previdenciários serão as de 15,40% (quinze vírgula quarenta por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição mensal dos servidores ativos.

Art. 2º Fica alterado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do RPPS, conforme alíquotas de contribuições suplementares devidas pelo Município de Cândido Mota, inclusive pelas suas autarquias e Câmara Municipal de Vereadores, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos seus respectivos servidores ativos segurados do RPPS, conforme tabela a seguir:

Exercício	Custo Suplementar (%)
2016	24,00%
2017	27,83%
2018 a 2043	29,78%

Art. 3º. As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2016, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º. Fica definido no plano de custeio que o valor anual necessário para a cobertura da taxa de administração do RPPS a ser suportado pelo Município de Cândido Mota/SP, suas autarquias e Câmara Municipal de Vereadores, corresponde a 2,00% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos respectivos segurados e dependentes do CÂNDIDO MOTA PREV no exercício financeiro anterior, a qual será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS.

§ 1º O RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 2º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do RPPS representará utilização indevida dos recursos previdenciários.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2402/2015, de 18 de dezembro de 2015.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ZACHARIAS JABUR - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

DORIVAL PAES - SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail:

candidomota@candidomota.com.br

